



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CONTRATO Nº: 046/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 017/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA – ME**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB, e pelo de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA – ME** com sede na Rua João XXIII, 72, Cohabinal, Parnamirin – RN, CEP: 59.140-690. CNPJ: 27.029.083/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Victor Johnson dos Anjos Pino, portador do CPF nº 073.619.704-43.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 017/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DE MAMANGUAPE, conforme abaixo descrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Água Oxigenada a 10 volumes. Frasco com 1 litro	RIOQUIMICA	LT	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
4	Álcool 70% (líquido) em embalagens de 01 litro	JALLES MACHADO	LT	1000	R\$ 4,55	R\$ 4.550,00
6	Compressa de gases	MEDBRAS	PCT	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
7	Algodão hidrófilo (Pacote de 500g em rolo)	NEVOA	PCT	800	R\$ 11,90	R\$ 9.520,00
9	Amálgamas em Capsulas de 02 Porções, Capsulas contendo em seu interior liga	METALMS	POTE	80	R\$ 855,00	R\$68.400,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	esférica de alto teor de cobre – não gamma 2 - com composição: 40% de Ag, 31,3% de Sn, 28,7% de Cu, 47,9% de Hg. Partículas esféricas irregulares, resistência à compressão. Embalagem com 500und cápsulas					
14	Anestésico Tópico	DFL	UND	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
20	Microbrush	DENTSCARE	UND	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
21	Fita para Autoclave	HOSPFLEX	UND	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
30	Sugador endodôntico descartável	W BARBOSA	CX	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
32	Revelador	CAITHEC	UND	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
33	Fixador	CAITHEC	UND	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
34	Água destilada (5 litros)	SANAFARMA IND	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
38	Broca Cirúrgica Zekrya (31mm. Haste longa )	ANGELUS	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
62	Carbono Oclusal do tipo biarticulado em duas cores: vermelho e azul (bloco) com 12 folhas	ASTROBOX	PCT	150	R\$ 2,85	R\$ 427,50
71	Discos de aço para mandril de peça de mão, Cx c 12 unidades	RIOQUIMICA	CX	25	R\$ 24,50	R\$ 612,50
82	Fluoreto de Sódio gel frascos com 200 ml	PREVEN	UND	150	R\$ 1,48	R\$ 222,00
83	Fluoreto de Sódio Gel Neutro, embalagem com 200 ml	IODONTOSUL	UND	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
85	Gluconato de Clorexidina a 0,12% .Frasco de 250 ml	IODONTOSUL	UND	240	R\$ 4,58	R\$ 1.099,20
86	Hidróxido de Cálcio – tipo pasta/pasta para forramento de cavidades com pasta base de 13g e pasta catalisadora de 11g mais bloco misturador	RIOQUIMICA	CX	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
90	Kit limas manuais 1º e 2º serie kit com os tamanhos 21mm,25mm e 31mm e especiais 06mm,08mm,10mm de 25mm ,caixa contendo 06unidades de cada	DENTSCARE	KIT	50	R\$ 17,80	R\$ 890,00
104	Material Restaurador intermediário à base de Óxido de Zinco e Eugenol, REFORÇADO. Líquido frasco com 15 ml	TALGE DESC	UND	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
105	Material Restaurador intermediário à base de Óxido de Zinco e Eugenol, REFORÇADO. Pó frasco com 38 g	IODONTOSUL	UND	350	R\$ 15,10	R\$ 5.285,00
106	Papel Grau Cirúrgico rolo medindo 05cm por 100m	IODONTOSUL	UND	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
110	Pasta de Hidróxido de Cálcio COM Paramonoclorofenol Canforado para uso Endodôntico, caixa contendo: 2 tubetes plásticos, cada um com 2,7g de pasta cada tubetes e 2 tubetes plásticos com 2,2g de Glicerina	IODONTOSUL	CX	50	R\$ 18,70	R\$ 935,00
116	Pó para cimento usado em obturação endodôntica à base de óxido de Zinco e Eugenol, embalagem com 12 gramas do	MAQUIRA	KIT	30	R\$ 9,32	R\$ 279,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	produto, a ser usado em sistema pó e líquido. Este material deverá ser seguido do mesmo fabricante do pó a ser licitado com esse propósito.					
129	Selante de Cicatrículas e fissuras Fotopolimerizável, branco Opaco, contendo flúor em sua composição, kit contendo embalagens de 05 ml do frasco principal do produto e mais outro compondo o kit com solvente adequado para o produto.	BIODINAMICA	CX	30	R\$ 10,25	R\$ 307,50
138	Tira de Poliéster (pacote com 50 tiras)	PREVEN	UND	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
139	Touca descartável branca com Elástico (Pacote com 100 unidades)	PREVEN	PCT	400	R\$ 1,29	R\$ 516,00
144	Fórceps Infantil 18L	ABC	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
145	Fórceps Infantil 18 R	ABC	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
146	Fórceps 16	ABC	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
147	Fórceps 18L	ABC	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
148	Fórceps 18R	ABC	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
149	Fórceps 150	ABC	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
150	Fórceps 151	ABC	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
151	Fórceps 17	ABC	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
153	Espátula para Inserção de resina	PRATA	UND	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
154	Porta agulha	PRATA	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
156	Cureta de dentina	PRATA	UND	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
157	Bandeja clínica	PRATA	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
159	Kit Alavanca Sedin	PRATA	UND	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
161	Insertos ultrassônico para ultrassom Dabi	BRASVAL	UND	10	R\$ 18,90	R\$ 189,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$134.263,30</b>

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 017/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 134.263,30 (Cento e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá fornecer os materiais pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

---

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 03.220 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0210.1031 – Aquisição de equipamentos para Unidades de saúde – 10.301.0428.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0428.2065 - Manut Piso da Atenção Básica PAB FIXO – 10.301.0428.2066 – Manut Saúde Bucal – 10.301.0428.2068 – PMAQ – 10.302.0083.2069 – Teto da Média e Alta Complexidade – 10.302.0083.2071 – CEO – 10.301.0428.2079 – Manut. Outras Transferências do FNS – 3390.30.99 – Material de Consumo – 4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

---

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

---

7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, será em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

---

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 10 de Junho de 2019

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO/ CONTRATANTE

MIRELLY PINHEIRO FERREIRA – ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º